

~~Lei nº 263~~

cria o Fundo de Saneamento e dá outras providências.

Fica saber que a Câmara Municipal determinou em sanciona a seguinte lei:

Art 1º Fica constituído um fundo de natureza contabil denominado fundo Municipal de Saneamento - FMS.

Art 2º O FMS será destinado para realização de estudos, projetos, construções, reformas e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município de Barra do Garças, através de entidades instituídas especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art 3º Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais poderão ser aplicados com garantia e na amortização, dos fins patrimoniais, poderão, digo, amortizá-los dos fins mencionados no artigo 2º desta lei.

Art 4º O FMS será constituído de

I - Bens patrimoniais por doações e por imobilizações de recursos.

II - Outros recursos

a) 5% (cinco por cento) no mínimo da receita de impostos;

b) 5% (cinco por cento) no mínimo das quotas de impostos de renda, quotas estas atribuídas ao Município.

c) Dobro do Orçamento Municipal e outros adicionais a elha de serviços de águas e esgotos sanitários municipais.

d) Juros de recursos do fundo depositado em esto-

M.P. Brito

estabelecimentos bancários;

e) recursos não monetários provenientes da União, do Estado e outras fontes destinadas a obras e serviços de água e esgotos sanitários municipais.

II das taxas de contribuição de melhoria que incidem sobre terrenos beneficiados com serviços de água e esgotos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, fica autorizado a fixar, nas propostas Orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionadas alíneas a e b amortizações de atender as necessidades de amortizações de empréstimos, previstos no artigo 3º.

Art 5º - Os recursos do § 8º, serão recolhidos a um estabelecimento de crédito idôneo, preferencialmente o Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em conta de entidade prevista na artigo 2º; na forma da lei que instituir.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília das Forças, 12/7/67

Nilo de Oliveira Posto
Prefeito Municipal